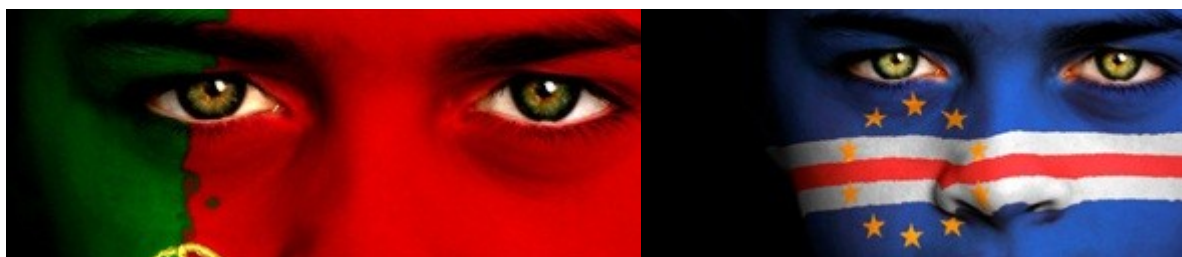




Associação Intercultural  
Luso Cabo-verdiana

# REGULAMENTO INTERNO GERAL

---



**AILC**

16-03-2012

«Perseguiamos a Inovação e o Bem-estar Social»

## CAPITULO I

### DENOMINAÇÃO, OBJECTO, NATUREZA E SEDE

#### Art.º 1º

##### (Denominação e Objeto)

1. A associação sem fins lucrativos denominada Associação Intercultural Luso Cabo-verdiana, adiante designada por AILC, dotada de personalidade jurídica, com o NIPC 510132847 e com NISS 25101328471, regerá pelos estatutos registado sob N.º19/2012, por este regulamento interno e pelas leis portuguesas.
2. A AILC é uma instituição portuguesa independente de direito privado, dotada de personalidade jurídica e financeiramente autónoma. Tem por objeto realizar, promover e patrocinar ações nos domínios social, económico, cultural, educativo, científico, desportivo que visem contribuir para o aprofundamento da cooperação para o desenvolvimento intercultural entre sociedade civil portuguesa e cabo-verdiana, através da implementação de projetos autossustentáveis de grande impacto e do apoio técnico, financeiro e estratégico a projetos de inovação social, bem como da capacitação de organizações da sociedade civil e de desenvolvimento comunitário dos dois países.
3. Para prossecução dos seus fins, a AILC poderá:
  - a) Promover e dinamizar projetos de utilidade pública de carácter socioeconómico e iniciativas inovadoras que projetem a imagem de Portugal no interior da sociedade cabo-verdiana, em paralelo com o desenvolvimento da imagem de Cabo Verde na sociedade portuguesa;
  - b) Promover o espírito e os valores da diversidade em camadas mais jovens da população bem como em idades mais avançadas, dinamizando a criatividade e a inovação social;
  - c) Fomentar o trabalho em rede interinstitucional ou entre instituições, comunidades e meios empresariais, focalizado na temática do empreendedorismo e inovação social;
  - d) Promover ações de apoio e da cooperação com organismos públicos, organizações não-governamentais, empresas e instituições universitárias ou não universitárias, criando as condições necessárias para um relacionamento entre as referidas instituições e a comunidade imigrante cabo-verdiana e seus descendentes, numa base franca, profissional, técnica e independente;
  - e) Recolher, tratar e divulgar a informação com interesse para a cidadania ativa da comunidade imigrante cabo-verdiana e seus descendentes, nomeadamente no que respeita aos valores e práticas democráticas;
  - f) Promover a racional aplicação e rentabilização dos meios, materiais ou de «know-how», postos a sua disposição pelos associados ou por terceiros;
  - g) Criar um secretariado que garanta um trabalho colaborativo, a concertação e um diálogo permanente com as associações congéneres;

- h) Desenvolver todos os esforços no sentido de motivar participações financeiras para o desenvolvimento das suas atividades;
- i) Cooperar ou filiar-se em organismos nacionais e internacionais.

#### **Art.º 2º**

#### **(Âmbito e Duração)**

A AILC tem âmbito nacional e internacional, e constitui-se por tempo indeterminado.

#### **Art.º 3º**

#### **(Sede)**

A AILC tem sede provisória na Rua Alfredo da Rocha Pereira nº3, 2790-228, Freguesia de Carnaxide, Conselho de Oeiras, podendo, no entanto, a Assembleia Geral deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação onde for julgado necessário e conveniente para prossecução dos seus fins.

### **CAPITULO II**

#### **DOS ASSOCIADOS**

#### **Art.º 4º**

#### **(Associados)**

1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares e coletivas de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e objetivos da Associação e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.
2. São fundadores os associados que subscreveram os Estatutos acima referido e presente Regulamento Interno até à data da realização da primeira Assembleia Geral.

#### **Art.º 5º**

#### **(Direitos e Deveres dos Associados)**

1. Constituem direitos do Associado:
  - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para cargos sociais na AILC;

- c) Usufruir das instalações, dos serviços prestados pela AILC e de quaisquer benefícios externos concedidos aos Associados, de acordo com o regulamento interno da AILC;
- d) Examinar os livros e demais documentos da AILC, durante o período designado para esse fim;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Regulamentos e dos Estatutos;

2. Constituem deveres dos Associados:

- a) Pagar a joia e quota fixadas em Assembleia Geral;
- b) Exercer o cargo para que foram eleitos ou nomeados;
- c) Prestar a sua colaboração em todas as atividades da AILC;
- d) Cumprir o presente regulamento, os Estatutos e as determinações emanadas dos órgãos da AILC.

3. O número de votos a que cada associado tem direito será correspondente à joia e quota anual definidas em regulamento específico e fixadas pela Assembleia Geral.

4. As condições de admissão, demissão e exclusão, constarão de um Regulamento Interno específico, cuja aprovação e alteração são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

5. O Regulamento a que se refere o número anterior poderá estabelecer a existência de várias categorias de associados, podendo ser atribuída a categoria de Sócio Honorário a pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu mérito e contributo excecional para a realização dos fins da Associação, justifiquem esta distinção.

## **Art.º 6º**

### **(Perda da Qualidade de Associado)**

A qualidade de Associado cessa:

- a) Por pedido escrito nesse sentido;
- b) Por atraso superior a um ano no pagamento das quotas;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral, proferida em processo instaurado pelo Conselho Diretivo, por prática de atos contrários aos objetivos sociais, ou que, de qualquer modo, possam afetar o prestígio da AILC ou dos seus Associados;
- d) Os interditos, falidos e insolventes ou os que, sendo pessoas coletivas, forem objeto de dissolução.

**CAPITULO III**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art.º 7º**

**(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos da AILC: a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Orientação Estratégica.
2. Os titulares dos órgãos sociais (Associados) são eleitos, pelo período de três anos, em reunião da Assembleia Geral.
3. Os membros eleitos consideram-se empossados, logo que tenham sido eleitos ou nomeados.
4. Os Presidentes dos órgãos sociais não poderão exercer os seus mandatos por mais de duas vezes consecutivas.
5. Ocorrendo vagas em qualquer dos órgãos sociais, proceder-se-á, nos trinta dias seguintes, à substituição necessária por cooptação de um novo membro, que exercera o cargo deixado vago até ao final do triénio que estiver em curso. Tal cooptação será submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral.
6. Os membros dos órgãos sociais deverão ser pessoas singulares com a capacidade jurídica plena, pelo que os Associados que sejam pessoas coletivas deverão nomear uma pessoa singular, como seu representante, para exercer em nome próprio o cargo para que forem designados.

**Art.º 8º**

**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da AILC e é constituída por todos os Associados no exercício pleno dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente e dois Vogais.
3. É admissível a representação de um Associado por outro Associado, bastando para tal simples carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa e entregue antes do início da Assembleia Geral.

**Art.º 9º**

**(Competência da Assembleia Geral)**

1. São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar a política geral da AILC e apreciar a sua gestão e fiscalização;
- b) Eleger os membros da respetiva Mesa e os membros do Conselho Diretivo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Orientação Estratégica, bem como destitui-los das suas funções;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho Diretivo, bem como o parecer do Conselho Fiscal relativo ao respetivo exercício;
- d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividades e investimentos a realizar pela Associação, bem como o orçamento anual e os orçamentos suplementares se os houver;
- e) Apreciar as propostas do Conselho Diretivo e deliberar sobre elas;
- f) Deliberar sobre o montante e formas de pagamento das entradas iniciais, joias e quotas a satisfazer pelos Associados;
- g) Discutir e votar orientações do Conselho de Orientação Estratégica;
- h) Deliberar sobre a forma e montante das remunerações dos membros dos órgãos sociais, ou delegar numa Comissão de Vencimentos nomeada para o efeito;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos Associados de deliberações tomadas pelo Conselho Diretivo;
- j) Decidir sobre a alteração dos Estatutos e dos Regulamentos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- k) Deliberar sobre a dissolução da AILC;
- l) Deliberar sobre outros assuntos de interesse para AILC não cometidos por lei ou pelos Estatutos a outros órgãos sociais, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Diretivo.

2. Ao Presidente da Mesa compete:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, sendo auxiliado nessas funções pelos dois Vogais;
- b) Rubricar os livros da Associação e assinar os respetivos termos de abertura e encerramento;
- c) Investir os sócios eleitos nos respetivos cargos, assinando com eles os termos de posse;
- d) Assinar juntamente com o primeiro Vogal o livro de atas da Assembleia Geral.

3. Ao primeiro Vogal compete prover a todo o expediente da Mesa e lavrar as atas e termos de posse, assinando-os conjuntamente com o Presidente da Mesa.

4. Na falta do Presidente o primeiro Vogal assumirá a presidência e o segundo Vogal secretariará.

5. Na falta do primeiro vogal as suas funções serão asseguradas pelo segundo Vogal.

6. Na falta do Presidente e de um dos Vogais, o outro Vogal assumirá a presidência e será

secretariado por um dos associados eleito na altura e para o efeito pela maioria da Assembleia.

#### **Art.º 10º**

##### **(Reuniões)**

1. A Assembleia Geral convocada pelo Presidente da Mesa reúne, ordinariamente, até trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas do Conselho Diretivo e o respetivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior e em Novembro de cada ano para aprovar o plano de atividades e orçamentos do ano seguinte e para a realização de eleições quando for caso disso.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa deste, do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal e ainda nos casos referidos no número três.
3. As Assembleias Gerais extraordinárias convocadas a pedido dos Associados deverão ser requeridas ao Presidente da Assembleia Geral, por Associados que detenham um número de votos igual a, pelo menos, vinte por cento dos votos possíveis e do requerimento deverá constar a respetiva ordem de trabalhos.

#### **Art.º 11º**

##### **(Convocação e Deliberações)**

1. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são feitas preferencialmente através de emails com indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos, e só nos casos da inexistência de email por parte do associado se optaria por carta como meio de aviso.
2. Os avisos serão expedidos com a antecedência mínima de quinze dias.
3. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença da maioria dos Associados com direito a voto.
4. A Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de Associados presentes, em segunda convocatória, a ter lugar meia hora depois.
5. A segunda convocatória pode ser feita simultaneamente com a primeira prevendo o caso de esta não se realizar por falta de quórum.
6. A votação pode ser feita por presença, por correspondência ou por representação noutro Associado, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
7. Nas apreciações de pedido de destituição dos titulares de órgãos e de exclusão de Associados, só será permitido o voto por presença.
8. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos apurados, salvo os casos excetados na lei e nos Estatutos.

9. No caso de empate, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.
10. Excetuam-se do disposto no número oito deste artigo os seguintes casos:
- a) As deliberações sobre alterações dos Estatutos, que são tomadas conforme o previsto no número um do artigo 21º;
  - b) A deliberação sobre a dissolução da AILC, que é tomada conforme o previsto no número dois do artigo 21º.
11. A Assembleia convocada extraordinariamente a requerimento dos Associados, nos termos da parte final do número três do artigo 9º, só se realizará com a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.
12. Durante o funcionamento da Assembleia Geral, deverá ser afixada a lista dos Associados no pleno exercício dos seus direitos, rubricada pelo Presidente da Mesa e contendo a indicação dos votos que a cada um deles cabe.

#### **Art.º 12º**

##### **(Conselho Diretivo)**

1. A gestão da AILC é assegurada pelo Conselho Diretivo, nos termos do artigo 13º.
2. O Conselho Diretivo é composto por um Presidente e quatro Vice-Presidentes.
3. Nos termos do número dois do artigo 7º, os membros do Conselho Diretivo (Associados) são eleitos pelo período de três anos em reunião da Assembleia Geral.

#### **Art.º 13º**

##### **(Competência do Conselho Diretivo)**

1. O Conselho Diretivo é o órgão que define e orienta a atividade da AILC, como tal tem competências exclusivas para coordenar as funções de Finanças e Gestão de Sistemas de Informação, Gestão Administrativa, Contabilidade e Tesouraria, Relações Públicas e Comunicação Estratégica, bem como a de Relações Empresariais. Competindo-lhe ainda em especial:
  - a) Apresentar o Relatório e Contas de cada exercício à Assembleia Geral;
  - b) Decidir sobre admissão e readmissão de Associados e a sua exclusão, nos termos previstos nos presentes estatutos;
  - c) Elaborar o plano de atividades e o orçamento para o exercício, a serem apresentados a Assembleia Geral;
  - d) Propor à Assembleia Geral o valor da joia e das quotas para cada exercício, ouvido o Conselho Fiscal;



- e) Elaborar e aprovar os regulamentos internos específicos;
- f) Administrar os bens da AILC;
- g) Adquirir, onerar e alienar bens da AILC, carecendo de parecer favorável do Conselho Fiscal, quando se tratar de alienação de bens imóveis;
- h) Contratar e demitir Pessoal e Colaboradores;
- i) Nomear comissões de trabalho, fixando a sua competência, orçamento e prazos de conclusão e duração;
- j) Constituir Mandatários os quais obrigarão a AILC de acordo com a extensão dos respetivos mandatos;
- k) Elaborar o Relatório e Contas do exercício, planos anuais e plurianuais de atividade e de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica, zelando pela boa ordem da escrituração, no sentido de uma prudente gestão económica e financeira;
- l) Dirigir o serviço de expediente e de tesouraria;
- m) A realização de todos os atos e o exercício das competências que lhe forem cometidas ou atribuídas pela Assembleia Geral e pelos regulamentos internos;
- n) O Conselho Diretivo será apoiado e assessorado por um(a) Secretário(a) Executivo(a), admitido(a) nos termos da alínea h) deste artigo, que poderá estar presente nas reuniões.

2. Ao presidente do Conselho Diretivo compete em especial:

- a) A coordenação geral e orientação estratégica do Conselho Diretivo da AILC;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Diretivo da AILC;
- c) Promover as relações com entidades oficiais e particulares de quaisquer Países e que visem o desenvolvimento dos objetivos da AILC;
- d) Representar a AILC em qualquer cerimónia oficial ou privada.

3. Aos Vice-Presidentes compete coordenar as funções específicas descritas no número 1 deste artigo, coordenar e acompanhar a supervisão dos projetos e o controlo das atividades e dos meios financeiros da AILC e a participação no planeamento dos mesmos.

4. Na sua ausência ou impedimento o Presidente do Conselho Diretivo pode nomear um dos quatro Vice-Presidentes para o substituir provisoriamente.

5. As reuniões ordinárias do Conselho Diretivo são convocadas e dirigidas pelo seu Presidente e realizam-se pelo menos uma vez em cada mês.

6. O Conselho Diretivo delibera por maioria dos seus membros.

7. As deliberações do Conselho Diretivo são tomadas à pluralidade dos votos dos membros do Conselho Diretivo presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

8. As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho Diretivo serão lavradas em atas a aprovar por esse órgão na sessão seguinte.

9. O Conselho Diretivo reúne extraordinariamente sempre que convocado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal.

#### **Art.º 14º**

##### **(Conselho Fiscal)**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. Nos termos do número dois do artigo 6º, os membros do Conselho Fiscal (Associados), são eleitos pelo período de três anos em reunião da Assembleia Geral.
3. Na ausência ou impedimento de um dos seus membros, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeará quem integre provisoriamente o Conselho Fiscal.
4. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Dar parecer sobre o Relatório Anual e sobre as contas apresentadas pelo Conselho Diretivo;
  - b) Examinar os livros e toda a documentação contabilística da AILC em representação dos Associados, os quais lhe serão facultados pelo Conselho Diretivo, sempre que solicitados;
  - c) Dar parecer sobre o valor da joia e quotas.
5. Para exame das contas anuais da AILC, poderá o Conselho Fiscal, se necessário, propor ao Conselho Diretivo a contratação dos serviços de empresa de auditoria independente.
6. O Conselho Fiscal reúne pelo menos duas vezes por ano e ainda sempre que convocado pelo seu Presidente ou a solicitação do Presidente do Conselho Diretivo.

#### **Art.º15º**

##### **(Vinculação)**

1. Para vincular genericamente a AILC é necessária a assinatura do Presidente do Conselho Diretivo, conjuntamente com a de um dos Vice-Presidentes.
2. Para obrigar a AILC em atos de gestão, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros do Conselho Diretivo ou de Mandatário devidamente constituído para o efeito.

3. A(O) Secretario(a) Executivo(a) pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que não obriguem juridicamente a AILC.

#### **Art.º16º**

#### **(Conselho de Orientação Estratégica)**

1. A AILC disporá de um Conselho de Orientação Estratégica que será composto por um máximo de nove membros, dos quais um será o Presidente, Associados ou não, eleitos em Assembleia Geral sob proposta do Conselho Diretivo.

2. O Conselho de Orientação Estratégica reúne três vezes por ano e sempre que os Presidentes do Conselho de Orientação Estratégica e do Conselho Diretivo o considerem necessário e o convoquem.

3. O Conselho de Orientação Estratégica prestará ao Conselho Diretivo os pareceres que este lhe solicitar.

### **CAPITULO IV**

#### **REGIME FINANCEIRO**

#### **Art.º 17º**

#### **(Receitas e Despesas)**

1. As despesas da Associação serão suportadas pelas respetivas receitas, constituídas por:

- a) Joias e quotas de Associados;
- b) A retribuição por prestação de serviços ou quaisquer atividades enquadráveis no seu objeto e fins;
- c) Rendimentos de contratos realizados;
- d) Apoio financeiro obtido no âmbito de projetos comunitários ou resultantes de acordos ou contratos realizados com organismos regionais, nacionais ou internacionais;
- e) Subvenções, doações ou legados que venha a receber a qualquer título;
- f) Produto da venda de publicações;
- g) Rendimentos de depósitos efetuados, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios.

2. Todas as receitas da AILC serão aplicadas exclusivamente na prossecução das suas atividades.

**Art.º 18º**

**(Fundo Associativo)**

1. A AILC pode constituir um fundo de reserva, representado por dez por cento dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
2. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização da Assembleia Geral.

**CAPITULO V**

**FUNCIONAMENTO**

**Art.º 19º**

**(Funcionamento)**

1. A AILC contratará o pessoal necessário para assegurar o seu normal funcionamento.
2. Poderão ser celebrados convénios entre a AILC e os Associados, no sentido de pôr à disposição da Associação meios humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

**CAPITULO VI**

**PATRIMÓNIO SOCIAL**

**Art.º 20º**

**(Património)**

Constituem Património da AILC todos os bens e valores que, com essa finalidade, derem entrada na Associação.

**CAPITULO VII**

**ESTATUTOS**

## **Art.º 21º**

### **(Alteração dos Estatutos e Dissolução da AILC)**

1. O presente Regulamento e os Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, com o voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos Associados presentes.
2. A dissolução da AILC só poderá ocorrer, em Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, com o voto favorável da maioria de três quartos dos votos dos Associados presentes.
3. Para efeitos do presente capítulo, a Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória quando estejam presentes todos os Associados. Em segunda convocatória, a qual se verificará meia hora, ou em alternativa, até quinze dias depois da primeira, a Assembleia Geral pode deliberar com qualquer número de Associados.

## **CAPITULO VIII**

### **LIQUIDAÇÃO**

## **Art.º 22º**

### **(Liquidação)**

Dissolvido a AILC, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.

## **Art.º 23º**

### **(Obrigações)**

Pelas obrigações da AILC responde exclusivamente o seu património.

## **CAPÍTULO IX**

### **(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

## **Art.º 24º**

**(Exercício)**

O ano de exercício coincide com o ano civil.